



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 20801/2010

REQUERENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de obras de engenharia, que serão realizadas no estacionamento interno, anexo ao prédio Sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, no qual serão contemplados serviços de meio-fio, sarjeta, calçada em concreto, e outros, conforme Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

Análise Técnica nº. 001/2012

Trata-se da Análise Técnica acerca das propostas apresentadas ao Convite nº. 001/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para execução de obras de engenharia, que serão realizadas no estacionamento interno, anexo ao prédio Sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, no qual serão contemplados serviços de meio-fio, sarjeta, calçada em concreto, e outros, conforme Projeto Básico do edital, estimado no valor de R\$ 124.369,74 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Iniciada a Etapa de Classificação das Propostas, foram analisadas as propostas e planilhas apresentadas, conforme segue:

EMPRESAS	CNPJ	PROPOSTA OFERTADA
Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda. – ME	15.768.674/0001-08	R\$ 85.808,84
GML Construções Ltda.	09.151.742/0001-92	R\$ 101.930,57
Construtora Oliveira Ltda.	04.486.742/0001-20	R\$ 113.174,73
Tectenge Administração e Construções Ltda. – ME	09.021.947/0001-53	R\$ 116.748,47

1. Da análise da proposta e planilhas apresentadas pela empresa **Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda. – ME**, constatou-se:

- Divergência na descrição dos itens: 4721, 4718, 73944/001U, 74155/0001U, 74254/002U;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- Variação, a menor, dos coeficientes de mão-de-obra indicados para os itens: 6111 e 4093 – Serviços Iniciais; 6111 e 4750 – Obras em terra; 6111 – Pavimentação; 6111 – Complementação;
- Variação, a menor, dos preços de mão-de-obra indicados para os itens: 4093, diferença: R\$ 2,03 (Serviços Iniciais); 378, diferença: R\$ 0,13, e 6115, diferença: R\$ 0,51 (Pavimentação); 6115, diferença: R\$ 0,51 (Drenagem); 6128, diferença: R\$ 0,51 (Proteção Ambiental); e 6115, diferença: R\$ 0,51;
- Variação de aproximadamente 50%, a menor, nos preços dos materiais estimados no edital;
- Divergência na alíquota do ISS, estabelecida em 2%. Todavia, em Manaus o percentual adotado corresponde a 5%, perfazendo um diferença de 3%.

2. Da análise da proposta e planilhas apresentadas pela empresa **GML Construções Ltda.**, constatou-se:

- Divergência na descrição do item 4430;
- Variação, a menor, dos preços de mão-de-obra indicados para os itens: 1213, diferença: R\$ 0,33; 2436, diferença: R\$ 2,40; 2696, diferença: R\$ 0,33; 4750, diferença: R\$ 0,33; e 6111, diferença: R\$ 0,24; (Serviços Iniciais); 6111, diferença: R\$ 0,24, e 4750, diferença: R\$ 0,33 (Obras em terra); 378, diferença: R\$ 0,33; 4750, diferença: R\$ 0,33; 6115, diferença: R\$ 0,24; 6111, diferença: R\$ 0,24 (Pavimentação); 4750, diferença: R\$ 0,33; 6111, diferença: R\$ 0,24; 6115, diferença: R\$ 0,24 (Drenagem); 6111, diferença: R\$ 0,24; (Proteção Ambiental); e 6115, diferença: R\$ 0,24; 6111, diferença: R\$ 0,24 (Complementação);
- Variação de aproximadamente 18%, a menor, nos preços dos materiais estimados no edital;

3. Da análise da proposta e planilhas apresentadas pela empresa **Construtora Oliveira Ltda.**, constatou-se:

- Divergência na descrição dos itens 5069, 1357, 7191, 1139, 7156, 3704, 4505, 1379, 74223-1;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- Variação, a menor, dos coeficientes indicados para os itens: 01270.0.19.1, 01270.0.4.1, 03110.3.1.2, 07320.3.11.14, 01270.0.1.1, 01270.0.87.6, 22800.5.12.11 – Serviços Iniciais; 01270.0.45.1, 01270.0.1.1, 01270.0.45.1, 01270.0.40.1, 01270.0.45.1 – Obras em terra; 02060.3.2.4, 02065.3.5.4, 01270.0.45.1 – Pavimentação; 01270.0.40.1, 01270.0.45.1, 02065.3.5.4, 01270.0.40.1, 01270.0.45.1, 01270.0.40.1, 01270.0.45.1, 01270.0.40.1, 01270.0.45.1 – Drenagem; 02920.3.3.51, 01270.0.34.1, 01270.0.45.1, 09960.3.14.2, 09960.3.7.1 – Proteção Ambiental; 01270.0.45.1 – Complementação;
- Variação de aproximadamente 9%, a menor, nos preços dos materiais estimados no edital;
- Ausência da previsão de: encanador, eletricista, conjunto de louças e instalação elétrica do subitem Barracão de obra - Serviços Iniciais.

4. Da análise da proposta e planilhas apresentadas pela empresa **Tectenge Administração e Construções Ltda. – ME**, constatou-se:

- Necessidade de complementação da descrição de cerca de 95% dos materiais e serviços previstos na planilhas;
- Variação de aproximadamente 35%, a menor, nos preços dos materiais estimados no edital;
- Variação, a menor ou a menor, dos coeficientes indicados para os itens: 1030, 1031, 10420, 10425, 11753, 11865, 12128, 12296, 13415, 1966, 367, 3764, 5088, 6140, 6158, 7608, 938 – Serviços Iniciais; 5811 – Pavimentação; 367, 4734, 4750, 6111 – Drenagem;
- Variação, a menor, dos preços de mão-de-obra indicados para os itens: 2707, 1213, 2436, 2696, 4750, 6111 (Serviços Iniciais), 6111 e 4750 (Obras em terra), 6111, 4750 e 378 (Pavimentação);
- Ausência de previsão dos itens 4430, 4425 e 6146 no subitem Barracão de obra - Serviços Iniciais.

A divergência na descrição dos itens, encontradas nas propostas das empresas **Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda – ME**, **GML Construções Ltda.**, **Construtora Oliveira Ltda.**, e **Tectenge Administração e Construções Ltda. – ME**,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

caracteriza irregularidade plenamente sanável durante o certame. Verifica-se que as empresas licitantes elaboraram suas respectivas propostas em sistemas de orçamentos distintos, acarretando, assim, pequenas diferenças na descrição dos itens. Contudo, tais diferenças não comprometem o entendimento e a análise das propostas.

A variação verificada nos coeficientes de mão-de-obra e material, encontradas nas propostas das empresas **Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda – ME, Construtora Oliveira Ltda. e Tectenge Administração e Construções Ltda. – ME**, correspondem a uma variação aceitável para o objeto contratado em face das práticas de mercado local para a execução do objeto licitado.

No que concerne a variação, a menor, dos preços indicados para os materiais e insumos nas planilhas apresentadas pelas empresas **Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda – ME, GML Construções Ltda., Construtora Oliveira Ltda., e Tectenge Administração e Construções Ltda. – ME**.

Por último, resta analisar a variação a menor, dos preços indicados para mão-de-obra, encontradas nas propostas das empresas **Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda – ME, GML Construções Ltda. e Tectenge Administração e Construções Ltda. – ME**, cumpre esclarecer que, no edital publicado, os preços estimados para mão-de-obra, relativos a categoria dos trabalhadores da Construção Civil do Amazonas, estavam desatualizados. A cada seis meses, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas (SINDUSCAN-AM) publica nova tabela de pisos salariais da categoria mencionada.

Ressalta-se ainda que as empresas **Construtora Oliveira Ltda. e Tectenge Administração e Construções Ltda. – ME** deixaram de apresentar alguns itens em suas planilhas de composição de custos. Do mesmo modo, a empresa **Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda. – ME** indicou alíquota a menor relativa ao ISS.

Nesse diapasão, e em observância a jurisprudência pertinente à matéria, foram analisados o impacto da diferença dos valores corrigidos nas planilhas, observando-se a diferença dos valores indicados para BDI, relativo ao lucro das empresas. Ou seja, analisou-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

se se o ajuste na composição das planilhas seria possível sem a majoração do preço ofertado, para fins de comprovar que esse seria suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Destarte, analisadas as diferenças, corrigindo os equívocos aqui mencionados, evidenciou-se que as propostas apresentadas são plenamente exeqüíveis, aptas a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.

Manaus, 12 de março de 2012.

Marlúcia Araujo dos Santos
Presidente da CPL

Thaís Fernandes Machado
Secretária da CPL

Joscelin James Guedelha da Silva
Membro da CPL

Tatiane Alves da Silva
Membro da CPL

Maria de Fátima Soares Dias
Membro da CPL

Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL

Rommel Pinheiro Akell
Diretor da Divisão de Engenharia

William James Rodrigues de Oliveira
Engenheiro membro da Divisão de Engenharia